



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.345 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O valor de Referência de que trata o Art. 33, da Lei Complementar n.º 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais – passa a ser de R\$ 265,20 (Duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 2º - O valor do Padrão Referencial de que trata o Art. 25, da Lei Complementar n.º 2.637/90 – Plano de Carreira do Magistério – passa a ser de R\$ 367,10 (Trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 2% (dois por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares n.º 2.636 e 2.637, de 04/05/90.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da ampliação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1998.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de novembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

DÉBORA BERGAMASCHI CARVALHO,
Secretária-Geral – Substituta.